LEI Nº 2.078 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o **SAEMAP** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

ARTIGO 2º - Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

ARTIGO 3º - O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de agosto de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município